

Lei n.º 243, de 30 de setembro de 1981

Autoriza regularizar despesas em decorrência de Ação Reclamatória trabalhista proposta contra a Prefeitura pelos Operários João Cassemiro Ferreira, José Wino Nunes e José Bacelar Filho na importância de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) e contém outras providências.

A Câmara de Pelidora, por seus representantes, decrete e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art.º 1.º - É o Poder Executivo autorizado a regularizar os pagamentos já efetuados e os que vierem a ser feitos em decorrência da Ação Reclamatória trabalhista proposta contra a Prefeitura, pelos Operários João Cassemiro Ferreira, José Wino Nunes e José Bacelar Filho, ao todo na importância de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) com os pagamentos iniciais, em dinheiro, aos dois primeiros, em igualdade, na importância de R\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros) e o restante coberto por doze (12) notas promissórias de R\$ 116,00 (cento e dezesseis cruzeiros) vencíveis principalmente, após a homologação em juízo e nos meses subsequentes até final do vencimento e, ao terceiro proponente, sr. José Bacelar Filho com o pagamento inicial de R\$ 200,00 e, a última, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) com vencimentos mensais a partir da data da homologação.

Art.º 2.º - Para ocorrer ao pagamento autorizado pelo disposto no artigo primeiro da presente Lei fica aberto no serviços de Obras Públicas o crédito especial de R\$ 3.850,00

(oitocentos e cinquenta cruzeiros) e nos serviços municipais de Estradas de Rodagem o Crédito Especial de R\$ 1.144,00 (hum mil cento e quarenta e quatro cruzeiros) com vigor no corrente exercício, totalizando a quantia de R\$ 1.994,00 (hum mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros) e, conseqüentemente, para isso cancelando-se igual quantia da dotação da despesa 41.10.94 - Abertura e Calçamento de Ruas e Avenidas do Orçamento vigente.

Artº 3º Para ocorrer a diferença da despesa na importância de R\$ 1.856,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros) e, conseqüentemente, a cobertá-la no próximo exercício de 1982, o Poder Executivo fica autorizado a baixar decreto de caráter financeiro abrindo crédito necessário com essa finalidade.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pelotas, 30 de setembro de 1981.

Ass. O Prefeito Municipal: Alceu Vieira Vilela.

Registrado na secretária da Prefeitura em 30 de setembro de 1981.